

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

167

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Departamento de Promoção Vicentina

CNPJ: 51.814.218/0001-10

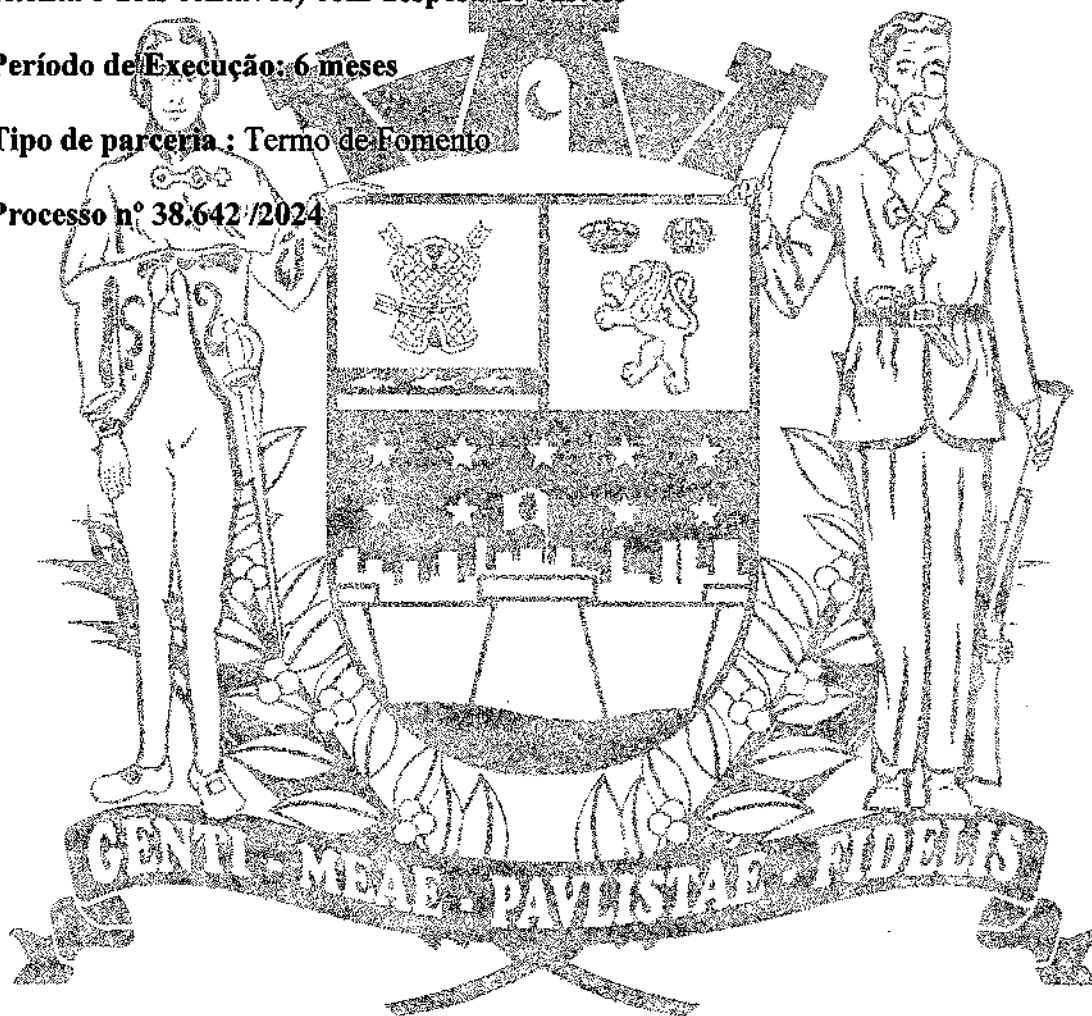
Endereço: Rua Frederico Ozanan, nº 1111– Jardim Consolação

Valor Total do repasse : R\$ 33.047,82 (trinta e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) com despesa de custeio

Período de Execução: 6 meses

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo nº 38.642/2024





Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à OSC **Departamento de Promoção Vicentina**, CNPJ: **51.814.218/0001-10**, provenientes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, autorizado por meio da Lei Municipal nº 9.543, de 22 de agosto de 2024.

O recurso a ser destinado é no valor de **R\$ R\$ 33.047,82 (trinta e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)** com despesa de custeio e visa a execução de ações voltadas à promoção de atividades de relevância pública e social no âmbito da política de proteção, promoção, defesa e atendimentos aos direitos da pessoa idosa, conforme previsto na Resolução nº 04/2024 e legislação pertinente.

De acordo com Parecer da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais Conjunta SEDAS/COMUPI, ao analisar o Plano de Trabalho, considerou que o Projeto se relaciona com o Eixo Temático Proposto pelo COMUPI e tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, promoção do envelhecimento ativo e digno das pessoas idosas, através da oferta de saúde bucal aos acolhidos pela instituição.

Ainda de acordo com a análise realizada pela Comissão de Seleção, o Plano de Trabalho apresentado está tecnicamente exequível e com despesas compatíveis com o objeto, que prevê a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), conforme legislação pertinente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Lei Federal nº 13.019/2014.

Pela OSC Departamento de Promoção Vicentina - Lar São Vicente de Paula, fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as

organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, aquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica,

atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à OSC Voluntárias Sociais de Franca por meio de recursos de chancela, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.543, de 22 de agosto de 2024, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.


A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizado por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 05 de setembro de 2024.



Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da SEDAS



Gislaíne Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.543, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Fomento, no exercício de 2024, com as entidades sem fins lucrativos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei, com transferências de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca.

§ 1º Os valores previstos no Anexo Único serão repassados conforme cronogramas de desembolso previstos nos planos de trabalho aprovados pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma deste artigo será em conformidade com os planos de trabalho, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão da Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º São condições para que a instituições recebam os recursos financeiros previstos nas parcerias:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2024;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMUPI, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
- III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho,



FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES	47.985.189/0001-82	-	404.522,10	404.522,10
LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO	02.873.006/0001-07	8.659,53	48.640,00	57.299,53
VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DE FRANCA - VOSF	47.987.979/0001-05	7.862,36	-	7.862,36
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR	45.308.178/0001-32	26.829,18	28.018,67	54.847,85
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA	51.814.218/0001-10	33.047,82	-	33.047,82
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA SOBRAL	03.178.180/0001-94	11.130,00	1.299,00	12.429,00
TEMPLO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO	54.159.827/0001-71	49.820,60	-	49.820,60
TOTAL		137.349,49	482.479,77	619.829,26

LEI Nº 9.544, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
(Autoria: Vereador Pastor Sérgio Palamoni)

Denomina Carlos Augusto Lemes Darini a Rua 107 do loteamento Jardim Arizona, no município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Carlos Augusto Lemes Darini a Rua 107 do loteamento Jardim Arizona, no município de Franca.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de agosto de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.545, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
(Autoria: Vereadora Lindsey Cardoso)

Denomina Therezinha Girolineto Manhas a Rua 05 do Jardim Maria Luiza.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Therezinha Girolineto Manhas a Rua 05 do Jardim Maria Luiza.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de agosto de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.546, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
(Autoria: Vereador Claudinei da Rocha)

Denomina Ademar Inocêncio Custodio a rua 108 loteamento denominado Jardim Arizona.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,



Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO

“O SORRISO TRANSFORMA VIDAS”

1

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

Modalidade: Abrigo Institucional

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Departamento de Promoção Vicentina/Lar São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.814.218/0001-10

Endereço: Rua: Frederico Ozanam, nº1111 - Bairro: Jardim Consolação

Cidade: Franca **UF:** SP **CEP:** 14400-150 **Telefone:** (16) 3723-3117

E-mail: dpvfranca@gmail.com

Possui CEBAS: Sim (X) Não ()

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Agnaldo Fázio

CPF: 087.381.018-07

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 16.530.332 SSP/SP

Cargo: Presidente **Função:** Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Qualificação completa: Brasileiro, Pedregulho, casado, consultor técnico.

Endereço residencial: Av: Pedro Calandria Fernandes, 2784 – Jardim Vera Cruz – CEP: 14.407-465

Telefone: (16) 99115-1052

Período de mandato da diretoria: de 24/11/2022 a 23/11/2024

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Departamento de Promoção Vicentina, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação de direito privado, filantrópica beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, com natureza de Instituição de Acolhimento para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, em atividade dentro desta modalidade, desde 1982.

Art 3º Fundada em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada permanente e planejada (Estatuto Social, 2017).

Dentro dos parâmetros para o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, e ainda em conformidade com as disposições contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Lar São Vicente de Paulo oferece serviço personalizado, e visa favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As normas e rotinas de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia das pessoas idosas, conforme seus perfis.



Sociedade de São Vicente de Paulo

A instituição possui características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações são organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes¹ e às necessidades das pessoas idosas residentes, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Todas as ações são pautadas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais.

Art. 9º - ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; art. 33º - A assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes (Estatuto do Idoso).

Neste sentido, o Serviço assegura os direitos sociais das 49 pessoas idosas residentes, buscando:

- Garantir a proteção social, prevenção de situações de vulnerabilidade, negligência e/ou violência da pessoa idosa.
- Oferecer as pessoas idosas acolhidas, um atendimento de qualidade, pautado nos princípios da dignidade, visando também a privacidade e as particularidades de cada pessoa idosa.
- Promover a socialização, humanização, autonomia, estimulação cognitiva e motora, protagonismo e independência da pessoa idosa visando garantir a sua capacidade funcional.
- Promover o acesso à cultura, lazer e esportes, respeitando os costumes, tradições e diversidade da pessoa idosa acolhida.

¹ RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021-Vigilância Sanitária.



Sociedade de São Vicente de Paulo

- Desenvolver o trabalho em rede municipal e demais políticas públicas para o pleno exercício de sua cidadania garantindo a efetivação de direitos, conforme as legislações vigentes.
- Prevenir, promover e proteger a saúde da pessoa idosa residente.
- Intensificar a participação de familiares e comunidade na Instituição, promovendo o fortalecimento dos vínculos.

4

O serviço é executado de maneira ininterrupta, garantindo por meio de quadro de Recursos Humanos adequado e qualificado ao exercício do acolhimento, de forma a ofertar maior qualidade, trabalho técnico, proteção, cuidado e atenção às necessidades das pessoas idosas residentes. Assim, o quadro de recursos humanos compor-se-á também dos serviços disponíveis na comunidade nas áreas de educação, saúde, lazer, cultura e esporte.

O trabalho realizado conta com uma estrutura organizacional composta pelos seguintes profissionais conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS: 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 terapeuta ocupacional, 15 cuidadores, 01 motorista, 07 ajudantes gerais, 01 auxiliar administrativo, 02 profissionais para cozinha e profissionais da área da saúde, sendo, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem.

Além dos profissionais previstos, o Lar conta com uma equipe complementar de acordo com as exigências da ANVISA e especificidades do trabalho, com o intuito de garantir os objetivos propostos mencionados. Os profissionais serão: farmacêutica, fisioterapeuta, médico, nutricionista, auxiliares administrativos, entre outros.

A estrutura física da Instituição é composta por salas de reuniões, salas individuais das equipes técnica, operacional e administrativa, sala de consultório odontológico, quartos, refeitórios, cozinha, sala de TV e jardins, que proporcionarão às pessoas idosas, segurança, acessibilidade na área interna e externa, bem como um ambiente acolhedor. Cabe ressaltar, que os ambientes são adaptados, apresentando: banheiros com barras, vasos sanitários e lavatórios que possibilitam o



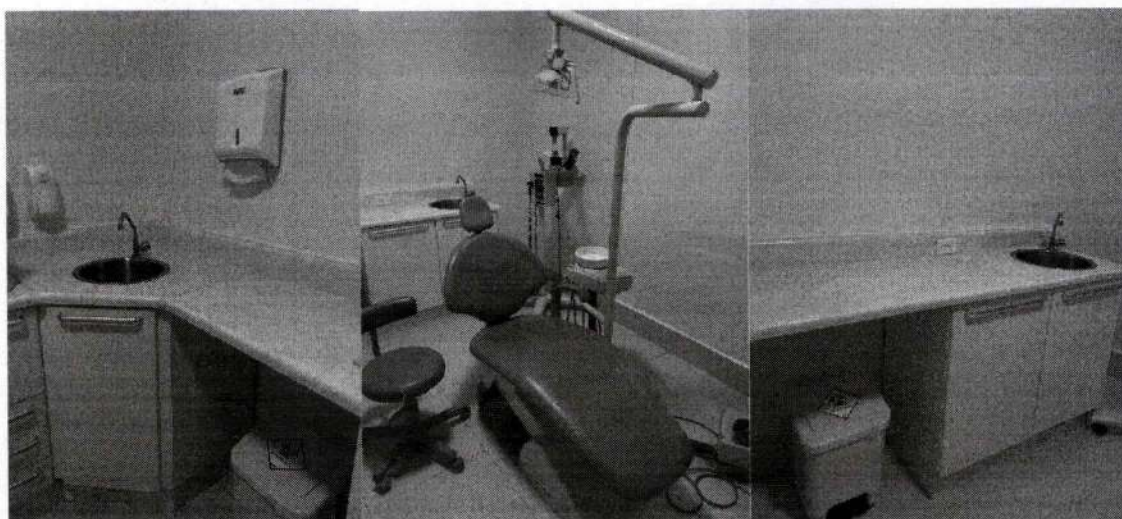
Sociedade de São Vicente de Paulo

acesso de cadeirantes e pessoas idosas com dificuldade de locomoção, luzes e campainhas de emergência, corredores com barras, rampas adaptadas e eliminação de barreiras como tapetes e móveis a fim de facilitar a locomoção e independência das pessoas idosas.

Através das informações pontuadas, é nítido que O Departamento de Promoção Vicentina/Lar São Vicente de Paulo, busca oferecer as pessoas idosas acolhidas um atendimento de qualidade, pautado nos princípios da dignidade da pessoa, visando também à privacidade e as particularidades de cada idoso. São garantidos aos residentes os cuidados diários, como higiene, saúde, alimentação e lazer.

Referente a saúde, o setor responsável garante que o melhor cuidado seja oferecido as pessoas idosas acolhidas durante as 24 horas do dia, promovendo ações de promoção, prevenção e diagnóstico dos residentes, proporcionando um atendimento integral, nos mais diversos níveis e equipamentos.

O Lar São Vicente de Paulo possui uma sala estruturada e equipada para o consultório odontológico, conforme fotos abaixo, no entanto, não dispõe de recursos para a contratação de um profissional especializado nesta área.





Sociedade de São Vicente de Paulo

Diante da situação apresentada, faz-se necessário este Plano de Trabalho, para a contratação de uma empresa odontológica, que possui dentistas especializados para ofertar os cuidados necessários aos residentes. E cumprirá o estabelecido no Inciso I – Eixo Temático I – Promoção de Vida e da Saúde no processo de envelhecimento.

É válido pontuar que pessoas de todas as faixas etárias desenvolvem problemas bucais, por isso, cuidados e medidas preventivas devem ser adotados ao longo de toda a vida. No entanto, no caso de pessoas idosas, existe uma propensão ainda maior para o desenvolvimento de doenças na boca, então, os cuidados precisam ser redobrados.

Conforme o organismo envelhece existe uma tendência maior para a perda de dentes e o desenvolvimento de doenças e problemas bucais. Mas isso não significa que essas condições vão acontecer com todas as pessoas, quando são adotados os devidos cuidados com a saúde bucal da pessoa idosa, possível ter dentes bonitos e saudáveis.

Quando falamos sobre esses cuidados, é importante entender que eles não impactam apenas a cavidade bucal. Seus benefícios se estendem para a saúde orgânica e o bem-estar da pessoa idosa, ou seja, influenciam a qualidade de vida de modo geral.

Os cuidados com a saúde bucal da pessoa idoso refletem na saúde orgânica por diversas razões. Uma delas é o fato de que as bactérias que se proliferam na boca podem migrar para a corrente sanguínea e atingir outros órgãos. A endocardite, por exemplo, uma inflamação do músculo cardíaco, pode ser provocada por bactérias provenientes de doenças bucais.

Outro fator relevante é que os dentes são fundamentais para a maceração adequada dos alimentos, garantindo uma melhor absorção dos nutrientes que eles contêm. Sendo assim, a falta de dentes pode afetar a nutrição do idoso, reduzindo sua imunidade e agravando outras doenças.

As pessoas idosas também devem estar satisfeitos com a sua aparência, e isso impacta seu bem-estar e qualidade de vida, interferindo nas relações familiares e sociais. Estar bem consigo mesmo é importante para se manter mais ativo, e um incentivo para sua autonomia e independência.



Sociedade de São Vicente de Paulo

Além disso, afeta o equilíbrio da sua saúde mental, uma vez que a insatisfação pode levar a quadros de depressão, por exemplo.

Com a aprovação deste Plano de Trabalho e a contratação de uma empresa odontológica especializada, a instituição conseguirá garantir a todos aos residentes os cuidados bucais necessários. Em um primeiro momento o dentista irá avaliar todas as 49 pessoas idosas para iniciar o tratamento.

O dentista irá auxiliar na prevenção da perda de dentes, um problema que é bastante comum, geralmente isso está relacionado com quadros inflamatórios nos tecidos periodontais, ou pode ser decorrente de cáries muito extensas.

Aos residentes que possui prótese dentária, será realizada a devida manutenção, para que esteja encaixada corretamente na boca e com a higiene necessária. Aos residentes que não possuem prótese, o profissional irá providenciar, visando a autoestima, como também auxiliará na alimentação.

O profissional também irá realizar outras ações, tais como: limpeza dental, raspagem de tártaro, restauração de cárie, entre outras ações que se fizerem necessárias após a avaliação individual dos residente.

O valor disponível no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca – FMPIF, sendo R\$ 33.047,82, será utilizado para a contratação da empresa odontológica, e a empresa ficará responsável em ofertar o profissional e os materiais necessários, durante 06 meses, entre os meses de outubro a março/24.

V – OBJETIVOS:

GERAIS: Proporcionar para pessoas idosas residentes, acesso a saúde bucal, visando o atendimento às necessidades básicas de saúde.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

ESPECÍFICOS:

- Prevenir, promover e proteger a saúde do idoso residente.
- Garantir bem-estar, qualidade de vida e saúde.
- Proporcionar satisfação com a aparência.
- Propiciar autonomia e independência.

8

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

META	INÍCIO	TÉRMINO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO*	CUSTO TOTAL*
Execução do Plano de Trabalho “O sorriso transforma vidas”.	01/10/2024	31/03/2025		R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 33.047,82
Etapa 1: Contratação da Empresa Odontológica.	01/10/2024	31/03/2025		-	R\$ 33.047,82
Atividade: Contratação					
Metodologia: Será realizado a Contratação da Empresa Odontológica, conforme Plano de Trabalho aprovado.					
Formas de verificação: Avaliação da equipe técnica; registro das ações.					
Etapa 2: Avaliação bucal dos residentes.	01/09/2024	28/02/2025		R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
Atividade: Avaliação individual					
Metodologia: O dentista irá realizar a avaliação para averiguar a necessidade de tratamento de todos os					



Sociedade de
São Vicente de Paulo

49 residente. A avaliação será continua durante os 06 meses, inicialmente para avaliar a demanda e no decorrer dos meses para avaliar a eficácia do tratamento que está sendo realizado.

9

Formas de verificação: Registro das ações; prontuários.

Etapa 3: Tratamento dentário.	01/10/2024	31/03/2025		R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
--------------------------------------	------------	------------	--	----------------------	----------------------

Atividades: limpeza dental, raspagem de tártaro, restauração de cárie, dentaduras, entre outras ações que se fizerem necessárias após a avaliação individual dos residente.

Metodologia: Após avaliação, o profissional irá realizar o devido tratamento dentário, de acordo com cada demanda.

Formas de verificação: Registro das ações; prontuários.

Etapa 4: Prestação de Contas	01/10/2024	31/03/2025		R\$ 0,00 (se houver)	R\$ 0,00 (se houver)
-------------------------------------	------------	------------	--	----------------------	----------------------

Atividades: Roda de conversa e reunião de equipe.

Metodologia: O setor de serviço social realizará a avaliação do Plano de Trabalho e irá compor o relatório, obtendo informações através de conversas com os residentes, onde será analisado a devolutiva dos mesmos sobre o tratamento que foi ofertado. Será avaliado também através da reunião de equipe, onde cada colaborador irá apresentar os benefícios das ações realizadas. Posteriormente a prestação de contas será inserida no Portal das Parcerias.

Formas de verificação: Observação da equipe multiprofissional; registros das ações e feedback das pessoas idosas residentes.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

10

ATIVIDADES	Maio 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025
Elaboração e submissão do Plano de Trabalho	X							
Execução do Plano de Trabalho “O sorriso transforma vidas”.		X	X	X	X	X	X	
Contratação da Empresa Odontológica		X						
Avaliação Individual		X	X	X	X	X	X	
Tratamento Dentário		X	X	X	X	X	X	
Prestação de contas								X



Sociedade de
São Vicente de Paulo

VIII – RECEITAS

11

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Cofinanciamento Municipal	R\$ 5.507,97	R\$ 33.047,82
Cofinanciamento Estadual (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofinanciamento Federal (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contrapartida (se houver)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fundo de Direitos da Pessoa Idosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 5.507,97	R\$ 33.047,82

Franca, 30 de agosto de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente

Rejane Lemos Silva
Coordenadora Técnica

Isabella Bernardes Lemos Carvalho
Assistente Social
CRESS:69.038 – 9º Região/SP



Sociedade de
São Vicente de Paulo

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

Aquisição	Natureza de Despesa	Qtd.	Custo Unitário	Custo Total
Contratação de Empresa Odontológica	7.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.00 UNIDADES	R\$ 0,00	R\$ 33.047,82
	Fonte 1:	Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca		R\$ 33.047,82

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Plano de Aplicação por Natureza de Despesa	
Natureza de Despesa	Valor
7 – Serviços de Terceiros	R\$ 33.047,82
7.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 33.047,82

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
AQUISIÇÃO	OUTUBRO 2024	NOVEMBRO 2024	DEZEMBRO 2024	JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	TOTAL
Serviços de Terceiros	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 33.047,82
TOTAL	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 5.507,97	R\$ 33.047,82

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Combustível	Outras Despesas	Total
R\$ 286,50	R\$ 81,67	R\$ 52,80	R\$ 15,12	R\$ 19,50	R\$ 13,61	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408,41



Sociedade de
São Vicente de Paulo

REFORMA Nº 5 DO ESTATUTO SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA. OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE FRANCA DA SSVP.

PREÂMBULO

O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, fundado em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca, denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1978 unificação essa, por decisão dos Conselho Central e Particular de Franca e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoa Jurídica de Franca, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas "D" a margem do registro nº. 11.256, em 23/02/1987; e com última alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 20/05/2017, com sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Ozanam, nº 1141, Jardim Consolação, inscrito no CNPJ nº 51.814.218/0001-10, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil passando vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), passando a ser identificado doravante como "Lar São Vicente de Paulo", seu nome fantasia, ou simplesmente nomeado como **Obra Unida**, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. A **Obra Unida**, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas instaladas no município de Franca, prestarem auxílio à **Obra Unida** no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

[Handwritten signatures and initials]



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,50	R\$ 13,51	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436,87



Sociedade de São Vicente de Paulo

2

Artigo 3º. A **Obra Unida** tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. A **Obra Unida** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, a **Obra Unida** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

Parágrafo 3º. A **Obra Unida** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que a **Obra Unida** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Memorário Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,58	R\$ 13,81	R\$ 14,21	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 406,75



Sociedade de São Vicente de Paulo

3

gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Obra Unida** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 6º. Poderá a **Obra Unida** instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade. Ademais, também poderá ocorrer a constituição de filiais na hipótese de advento de incorporação de outras **Obras Unidas**, nos termos do Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo 7º. Para a instituição de filiais, conforme o parágrafo 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria da **Obra Unida**, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Franca da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades a **Obra Unida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. A **Obra Unida** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º A **Obra Unida** é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Parágrafo 1º. Quanto aos associados, conforme previsão da Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, apenas as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados vicentinos.

Parágrafo 2º. Todos os associados deverão observar, rigorosamente, todos os critérios e condições estabelecidos na Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo 3º. A **Obra Unida** se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas

57

Financiamento	Fazenda	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Taxa
R\$ 286,50	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,50	R\$ 17,81	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490,03



Sociedade de São Vicente de Paulo

Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Obra Unida** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão).
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria da **Obra Unida**, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Franca da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Franca da SSVP.

Parágrafo 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Obra Unida** a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da **Obra Unida** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Obra Unida** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina à **Obra Unida**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a **Obra Unida** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	JSS	Condição	Outras Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 18,56	R\$ 13,81	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

5

- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de a **Obra Unida** por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído da **Obra Unida** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Obra Unida**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. A **Obra Unida** é constituída dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;



59

Fundamentos	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Catenação	Outras Despesas	Total
R\$ 286,50	R\$ 91,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,59	R\$ 15,81	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,69



Sociedade de São Vicente de Paulo

6

- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção da **Obra Unida**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Obra Unida**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria da **Obra Unida**;
- II) Pelo Conselho Fiscal da **Obra Unida**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Franca da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da **Obra Unida**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

(Handwritten signatures and initials)

Emolumentos	Fretado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Catálogo	Outras Despesas	Total
RS 280,56	RS 81,67	RS 53,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 428,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

7

Parágrafo 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. A **Obra Unida** será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6º. O Presidente da **Obra Unida** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

Parágrafo 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida** o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;



61

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Consórcio	Outras Despesas	Total
RS 286,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,83



Sociedade de São Vicente de Paulo

8

- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar da **Obra Unida** o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos.
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Obra Unida**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à **Obra Unida**. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Franca da SSVP e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Franca da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIV) Zelar pelo patrimônio da **Obra Unida** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos.



76008

29/03/2023

Protocolo nº 76008 de 17/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76008 em 29/03/2023 e averbado no registro primitivo nº 11256 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

62

Embalamentos	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribuna de Justiça	Ministério Público	ISS	Coatização	Outros Despesas	Total
R\$ 286,36	R\$ 81,65	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,56	R\$ 13,81	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 406,51



Sociedade de São Vicente de Paulo

9

- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit - DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas da **Obra Unida** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria da **Obra Unida**, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria da **Obra Unida** e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar a **Obra Unida** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades da **Obra Unida**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

[Handwritten signatures and initials]



Emplacamento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Total
RS 286,50	RS 81,07	RS 53,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,21	RS 0,00	RS 0,00	RS 496,07



Sociedade de São Vicente de Paulo

10

- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da **Obra Unida**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Franca da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da **Obra Unida**;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária à **Obra Unida**.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

Emolumento	Fundo	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Contribuição	Outras Despesas	Total
R\$ 286,00	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 13,12	R\$ 19,56	R\$ 13,87	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 396,03



Sociedade de
São Vicente de Paulo

11

- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a **Obra Unida**;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da **Obra Unida**, pelo Conselho Central de Franca da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da **Obra Unida**: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Outros	Outras Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,56	R\$ 17,83	R\$ 14,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 431,85



Sociedade de
São Vicente de Paulo

12

- possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- (X) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Obra Unida** todas as importâncias financeiras recebidas;
 - (X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Franca da SSVF a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
 - (XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
 - (XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
 - (XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**;
 - (XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**

Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais da **Obra Unida** e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais da **Obra Unida**;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e à **Obra Unida**

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Franca da SSVF e ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVF o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVF no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.



Encargamentos	Função	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Contabilidade	Obras Despesas	Outros
RS 286,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 485,85



Sociedade de
São Vicente de Paulo

13

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honoraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente da **Obra Unida** uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados da **Obra Unida**, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo a **Obra Unida** emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível das respectivas sedes: da **Obra Unida**, do Conselho Central de Franca da SSVP, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP no âmbito da cidade de Franca/SP;
- IX) A Secretaria da **Obra Unida** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, **Obra Unida** ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;



Financiadora	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Cartório	Outras Despesas	Total
RS 200,50	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,50	RS 13,61	RS 14,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 490,63



Sociedade de
São Vicente de Paulo

14

- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria da **Obra Unida**, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Franca da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Franca da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria da **Obra Unida**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Franca da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social da **Obra Unida**;
- XIV) A Secretaria da **Obra Unida** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes da **Obra Unida** e do Conselho Central de Franca da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Franca da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício da **Obra Unida** ao Conselho Central de Franca da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;

68

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Codificação	Outras Despesas	Total
RS 286,50	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,50	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 488,53



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- XXIV) O Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente.
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício da **Obra Unida**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Franca da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação "Antonio Frederico Ozanam" - ECAFO do Conselho Central de Franca da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Franca da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

69

Empreendimentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Otras Despesas	Total
RS 298,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 17,51	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

16

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

§ 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§ 3º. Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da Obra Unida e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- III) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de "Décimas" ou "Duocentésimas e Meia" em observância ao Regulamento da SSVP no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- IV) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;
- V) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- VI) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- VII) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 83, § 2º do Regulamento da SSVP no Brasil.

[Handwritten signatures and initials]

70

Emendamentos	Fixado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	IRS	Cofecelva	Outras Despesas	Total
RS 286,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

17

VIII) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso VI deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da **Obra Unida**.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da **Obra Unida** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio da **Obra Unida** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;

[Handwritten signatures and initials]



Embutimento	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Cofrejo	Outras Despesas	Total
RS 286,50	RS 81,67	RS 55,90	RS 15,12	RS 19,56	RS 17,81	RS 14,71	RS 0,00	RS 0,00	RS 406,87



Sociedade de São Vicente de Paulo

18

- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a **Obra Unida** instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada à **Obra Unida** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. A **Obra Unida** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade beneficente certificada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (ou qualquer outro que venha a sucedê-lo), que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



72

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Taxa
RS 206,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 486,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

19

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção da **Obra Unida** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais da **Obra Unida** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Obra Unida** realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Franca da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da **Obra Unida** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativo do Superávit ou Déficit – DRE, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e

73

Embalamentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Município Público	ISS	Condição	Outras Despesas	Total
RS 284,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 449,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

20

fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet da **Obra Unida**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da **Obra Unida**, salvo eventuais prejuízos causados à própria **Obra Unida** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. A **Obra Unida** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVSP.

CAPÍTULO IX – DA INCORPORAÇÃO

Artigo 45. O Lar São Vicente de Paulo poderá incorporar outra **Obra Unida** vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVSP, bem como, mediante análise prévia de viabilidade e conveniência, quaisquer outras Instituições de natureza diversa.

Parágrafo 1º. A finalidade de tal medida é dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela **Obra Unida** em prol da população idosa local e garantir coesão da gestão Vicentina.

Parágrafo 2º. Com advento da incorporação a gestão da **Obra Unida** incorporada passa a ser centralizada na Diretoria do Lar São Vicente de Paulo em Franca/SP, operando-se de forma padronizada e profissionalizada, em atendimento às normativas da SSVSP.

Parágrafo 3º. A **Obra Unida** incorporada será coordenada localmente por Comissão de Administração nomeada pela Diretoria do Lar São Vicente de Paulo, respondendo a esta diretamente.



Emolumentos	Taxas	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condição	Outros Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 52,80	R\$ 15,12	R\$ 19,56	R\$ 13,81	R\$ 14,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 408,93



Sociedade de São Vicente de Paulo

21

Parágrafo 4º. Os atos realizados pela Comissão de Administração são de sua total responsabilidade, devendo os administradores nomeados aterem-se ao previsto no presente estatuto, no regimento interno, na procuração, na lei e nas determinações emanadas do Lar São Vicente de Paulo, do Conselho Central de Franca da SSVP, do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, do Conselho Metropolitano de São Carlos e do Conselho Nacional do Brasil.

Parágrafo 5º. Os membros da Comissão de Administração deverão prestar compromisso legal antes de assumir seus respectivos encargos e sua atuação ficará adstrita às previsões deste Estatuto, Regimento Interno e limites previstos na procuração outorgada ao Diretor pela **Obra Unida Incorporadora**.

Parágrafo 6º. Todos os documentos necessários à incorporação (dentra outros, atas, intenções, estatutos, regimento interno e procurações) deverão ser submetidos à prévia análise e homologação do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, ao Conselho Metropolitano de São Carlos e ao Conselho Nacional do Brasil da Sociedade São Vicente de Paulo – CNB.

Artigo 46. A Comissão de Administração não terá atribuições de gestão sobre a **Obra Unida Incorporada**, visando tão somente assegurar o acompanhamento local das atividades, sendo composta por indivíduos de fé católica, ainda que não vicentinos.

Parágrafo 1º. A Comissão de Administração será composta dos seguintes cargos:

- I) Diretor;
- II) Vice-Diretor;
- III) Secretário;
- IV) Tesoureiro.

Parágrafo 2º. Os componentes da Comissão não serão remunerados por seu labor, sendo este totalmente voluntário.

Parágrafo 3º. A Comissão será constituída por prazo determinado, permitida a recondução de seus integrantes, sendo que o mandato dos seus membros será coincidente com o mandato da Diretoria da **Obra Unida Incorporadora**.

Parágrafo 4º. O membro da Comissão de Administração que desejar se retirar dos trabalhos deverá comunicar prévia e formalmente a Diretoria da **Obra Unida Incorporadora** por meio de carta de renúncia com antecedência mínima de 30 dias, a fim de que esta possa nomear substituto em prazo hábil. Poderá, em caso de ausência expressa da **Obra Unida Incorporadora**, o Vice-Diretor assumir qualquer dos demais cargos quando vacantes até o final do mandato. Na falta do próprio Vice-Diretor, necessariamente, haverá nomeação de substituto para sua função.

Parágrafo 5º. Será afastado compulsoriamente qualquer membro da Comissão que cause transtornos aos andamentos ordinários dos trabalhos da **Obra Unida**, cuja conduta atente contra os princípios da fé católica, que descumpra suas obrigações enquanto componente da Comissão de Administração, que apresente divergências com as determinações emanadas pela Incorporadora, seja condenado pela justiça em caráter definitivo, que se tenha conhecimento de prática de atos desabonadores perante a sociedade, ou que não atenda às determinações emanadas do Lar São Vicente de Paulo.

Empenhamento	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Coedução	Outras Despesas	Total
RS 286,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 406,53



Sociedade de
São Vicente de Paulo

22

do Conselho Central de Franca da SSVP, do Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, do Conselho Metropolitano de São Carlos e do Conselho Nacional do Brasil.

Parágrafo 6º. Será obrigação primordial da Comissão de Administração zelar pela espiritualidade e integração da **Obra Unida** dentro da comunidade.

Artigo 47. São atribuições do Diretor da Comissão:

- I) Convocar reuniões com a **Obra Unida** Incorporadora sempre que necessário, das quais também participarão os demais membros da Comissão de Administração.
- II) Zelar para que as atividades ordinárias da **Obra Unida** Incorporada sejam realizadas de forma adequada e dentro do planejamento estabelecido, comunicando imediatamente a **Obra Unida** Incorporadora quando da ocorrência de situação imprevista ou que fuja ao padrão das atividades usuais;
- III) Seguir fielmente as determinações emanadas pela **Obra Unida** incorporadora lançando questionamentos quando pertinentes;
- IV) Cooperar com a Gestão centralizada, prestando informações e contribuições sempre com o objetivo de assegurar o melhor andamento das atividades desenvolvidas pela **Obra Unida** Incorporada;
- V) Incentivar a participação da comunidade em campanhas, eventos, promoções e demais atividades voltadas para a manutenção das atividades da **Obra Unida** Incorporada.
- VI) Comunicar a **Obra Unida** Incorporadora sobre a necessidade de substituição de outros membros da Comissão de Administração e/ou necessidade de afastamento de qualquer um dos mesmos em conformidade com o artigo 46, parágrafo 5º deste estatuto;
- VII) Pautar sua atuação nos limites impostos pela procuração outorgada pela **Obra Unida** Incorporadora, sempre assinando em conjunto, com qualquer um dos demais membros da Comissão de Administração, toda e qualquer documentação que decorra dos poderes investidos pela procuração, instrumento este que deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, Conselho Metropolitano de São Carlos e Conselho Nacional do Brasil da Sociedade São Vicente de Paulo – CNB;
- VIII) Prestar, de modo geral, colaboração institucional e voluntária ao Lar São Vicente de Paulo.

Artigo 48. São atribuições do Vice-Diretor da Comissão:

- I) Substituir o Diretor, qualquer que seja o motivo de sua ausência, em observância estrita do artigo 47 deste Estatuto até ulterior decisão em caráter definitivo da **Obra Unida** Incorporadora quanto a reorganização da Comissão de Administração;
- II) Participar de todas as reuniões da Comissão de Administração e prestar auxílio ao Diretor em todas as questões que se fizerem necessárias.

Artigo 49. São atribuições do Secretário da Comissão:

- I) Secretariar as reuniões da Comissão de Administração, elaborando as respectivas Atas, que deverão ser lidas e aprovadas antes de assinadas pelos presentes, bem como enviadas para a **Obra Unida** Incorporadora;

Emolumentos	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condicion	Outras Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,80	R\$ 15,12	R\$ 19,56	R\$ 13,81	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

- II) Divulgar e acompanhar todas as notícias envolvendo a **Obra Unida** Incorporada, comunicando os demais membros da Comissão de Administração e a **Obra Unida** Incorporadora sempre que conveniente;
- III) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos que estiver em posse enquanto permanecer no encargo de Secretário;
- IV) Prestar, de modo geral, colaboração institucional e voluntária ao Lar São Vicente de Paulo.

Artigo 50. São atribuições do Tesoureiro da Comissão:

- I) Arrecadar e anotar em livros caixa e/ou plataforma eletrônica voltada para este fim quaisquer valores porventura recebidos em espécie pela **Obra Unida** incorporada, realizando a transferência do montante, de forma imediata, para a **Obra Unida** Incorporadora, uma vez que esta também é responsável pela gestão financeira da **Obra Unida** Incorporada;
- II) Arrecadar e anotar, de igual forma, a doação de bens de toda a sorte, adotando especial cuidado com aqueles que sejam perecíveis, de forma que os mesmos não sejam perdidos;
- III) Enviar para a **Obra Unida** Incorporadora, mensalmente, relatórios versando sobre as previsões dos incisos anteriores;
- IV) Prestar, de modo geral, colaboração institucional e voluntária ao Lar São Vicente de Paulo.

Artigo 51. O Lar São Vicente de Paulo, em razão da incorporação, sucederá a **Obra Unida** incorporada em todos os seus direitos e obrigações.

Parágrafo 1º. Aprovados os atos da incorporação, O Lar São Vicente de Paulo declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação junto aos órgãos competentes para tal ato.

Parágrafo 2º. Poderá, caso necessário, a **Obra Unida** incorporada passar a constituir filial da **Obra Unida** Incorporadora.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52. A **Obra Unida** está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Franca da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 53. A **Obra Unida** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 54. A **Obra Unida** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a

(Handwritten signatures and initials)

77

Funcionamento	Estado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condições	Outros Despesas	Total
RS 286,56	RS 81,67	RS 52,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 0,00	RS 0,00	RS 486,83



Sociedade de
São Vicente de Paulo

24

autorização prévia do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. A **Obra Unida**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 55. A **Obra Unida** não é mantida pelo Conselho Central de Franca da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias. Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 56. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Obra Unida** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Franca da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 57. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, bem como o Conselho Metropolitano de São Carlos, como órgão normativo em sua área de atuação e o Conselho Central de Franca, como órgão fiscalizador das atividades da **Obra Unida**, podem intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros ou toda a diretoria.

Parágrafo 1º. A **Obra Unida** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 58. A **Obra Unida** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 59. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP.

Artigo 60. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de São Carlos da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

[Handwritten signatures and initials]



Protocolo nº 76008 de 17/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76008 em 29/03/2023 e averbado no registro primitivo nº 11256 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

78

Emolumentos	Fundo	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	BSS	Condado	Outras Despesas	Total
RS 286,56	RS 81,67	RS 55,80	RS 15,12	RS 19,56	RS 13,81	RS 14,31	RS 6,00	RS 0,00	RS 436,83



Sociedade de São Vicente de Paulo

Artigo 61. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca/SP.

Franca, SP, 17 de dezembro de 2022.

1º TABELIÃO

Aginaldo Fazio - Presidente
CPF/MF nº 1087.381.018-07
RG SSP/SP nº 10.530.332-3

1º TABELIÃO

Rui Jocelino Piedade - Secretário
CPF/MF nº 145.559.576-79
RG SSP/SP nº 22.625.993-6

ANUÊNCIA DO CONSELHO CENTRAL DE FRANCA EM: 26/12/22

1º TABELIÃO

Valdinei Moreira - Presidente CC Franca
CPF/MF nº 915.409.176-49
RG SSP/SP nº 32.524.831

HOMOLOGADO PELO CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO CARLOS EM: 24/02/2023

Priscila Rosa de Freitas Santos

Priscila Rosa de Freitas Santos
Presidente
CPF/MF nº 285.171.738-30
RG SSP/SP nº 27.444.516-5

1º TABELIÃO

Emerson Alessandro Pinheiro Lopes
Coordenador do DENOR
CPF/MF nº 324.485.238-60
RG SSP/SP nº 38.640.214-1

1º TABELIÃO

Adriano Melo - Advogado
OAB/SP nº 188.576

Reconhecimento no verso



Protocolo nº 76008 de 17/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 76008 em 29/03/2023 e averbado no registro primitivo nº 11256 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

79

Fundamentos	Fatado	Secretaria de Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Combustão	Outras Despesas	Total
R\$ 286,56	R\$ 81,67	R\$ 55,89	R\$ 13,12	R\$ 19,56	R\$ 13,81	R\$ 14,31	R\$ 9,00	R\$ 7,00	R\$ 488,31

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Franca

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

DECLARADO PELO Sr. MARCIO ROBERTO DE MELO

PROTESTO DE LETRA DE CAIXA

Valor: R\$ 11.000,00 - Em dinheiro

da verdade.

1ª TABELIÃO DE NOTAS

FIRMA 2 111773 529321AA0064813

FIRMA 1 111773 510321AA0177713

2º Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Pirassununga

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

DECLARADO PELO Sr. MARCIO ROBERTO DE MELO

PROTESTO DE LETRA DE CAIXA

Valor: R\$ 11.000,00 - Em dinheiro

da verdade.

LUIZ ALEXANDRE SOUZA

Escrevente

FIRMA 1 112441 0777AA0116558

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS/SP (16) 2107.4000

Rua São Sebastião, 1984, centro, São Carlos-SP

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

DECLARADO PELO Sr. MARCIO ROBERTO DE MELO

PROTESTO DE LETRA DE CAIXA

Valor: R\$ 7.970,00 - Em dinheiro

da verdade.

ROBERTA TASSIN DA SILVEIRA - ESCRIVENTE

Válido somente com selo de autenticidade.

FIRMA 1 112813 510976AA0347589

FIRMA 1 111773 510321AA0177713

Victor Paschoa de Souza

Escrevente

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Franca

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

DECLARADO PELO Sr. MARCIO ROBERTO DE MELO

PROTESTO DE LETRA DE CAIXA

Valor: R\$ 11.000,00 - Em dinheiro

da verdade.

FIRMA 1 111773 510321AA0177713



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.814.218/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1982
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREDERICO OZANAN	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 14.400-150	BAIRRO/DISTRITO JD CONSOLACAO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2024** às **12:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sociedade de
São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, para os devidos fins de direito, conforme art. 33, V, "a" da Lei 13.019/2014, que a OSC, Departamento de Promoção Vicentina, foi fundada em 02/01/1982, através da unificação das Obras Unidas Vicentinas de Franca denominadas: Lar e Escola São Vicente de Paulo, fundado em 19/07/1905; Dispensário dos Pobres São Vicente de Paulo, fundado em 30/08/1951; Lar do Menor José Augusto Baldassari, fundado em 1974; Lar Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1978 e o Lar São Francisco de Assis, incorporado pela Sociedade de São Vicente de Paulo em 28/05/1976, tudo conforme Estatuto Social, a data de abertura do CNPJ/MF ocorreu em 03/05/1982.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

40

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Aginaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, conforme **art. 33, V, "b" da Lei 13.019/2014**, que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado através dos termos de colaboração dos anos anteriores celebrados com a Prefeitura Municipal de Franca – termos números 212/2018 (1º aditamento, 2º aditamento, 3º aditamento, 4º aditamento, 5º aditamento, 6º aditamento, 7º aditamento) e 100/2022 (1º aditamento, 2º aditamento), além disso a Entidade, executa serviços à comunidade francana por 119 (cento e dezenove) anos de forma ininterrupta, conforme consta no preâmbulo do Estatuto Social da Entidade.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Aginaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

41

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, conforme art. 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida OSC e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Quanto à capacidade das instalações e condições materiais, a Instituição ocupa prédio próprio situado no endereço acima, com área construída total de 2.307,15 m² - sendo 20 (vinte) apartamentos, refeitórios com varanda, cozinha, sala TV, sala terapia ocupacional, enfermagem, farmácia, consultório odontológico, salas coordenação, serviço social, psicologia, nutrição, preparação de dietas, fisioterapia, almoxarifados: alimentos, produtos de limpeza e higiene, fraldas, doações em geral, áreas operacionais: lavanderia, rouparia, oficina.

O Lar São Vicente de Paulo atende 48 (quarenta e oito) idosos, de ambos os sexos, cofinanciados pela Prefeitura Municipal de Franca.

Para atendimento dos idosos(as) e reuniões com seus familiares o prédio contém salas de atendimento da equipe técnica (Coordenadora Técnica, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista) e ainda sala de enfermagem e farmacêutica, está com depósito de



Sociedade de
São Vicente de Paulo

42

medicamentos; consultório médico para atendimento dos idosos (as), uma sala de fisioterapia bem equipada que atende perfeitamente às necessidades dos idosos (as). Contém também uma sala de convivência e televisão, um grande refeitório com mobiliário novo e adequado para os idosos(as), inclusive para os cadeirantes e uma cozinha com todo equipamento necessário às necessidades da Instituição. O refeitório foi reformado, ampliado e mobiliado e a cozinha reformada e equipada recentemente. Contém ainda uma varanda para descanso e atividades de leitura e lazer; 14 (quatorze) dormitórios/apartamentos na área masculina e 06 (seis) na área feminina, dotados de móveis: camas e armários adequados aos idosos (as). O prédio contém também depósito de alimentos (despensa), outros depósitos de equipamentos e materiais diversos, uma oficina para reparos e manutenção do imóvel e equipamentos, e ainda lavanderia com duas máquinas de lavar automatizadas, duas centrífugas e duas máquinas elétricas de secar as roupas. Também uma **rouparia** com equipamentos para reparar, passar e distribuir as roupas aos seus respectivos donos.

Quanto à capacidade técnica e operacional, no que se refere às atividades próprias da Instituição de Longa Permanência Para Idosos – ILPI, o Lar São Vicente de Paulo conta com a Equipe de Referência completa: Coordenadora Técnica, Assistente Social, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional, cuidadores de idosos, além de outros profissionais como motorista, cozinheira, equipe de limpeza, lavanderia, rouparia e auxiliar administrativo. Ainda outras profissionais não exigidas nas normas básicas de RH para ILPIs, **custeadas com recursos próprios**, tais como: Farmacêutica, Enfermeira Padrão e equipe de enfermagem, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga e Médico, (prestadores de serviço), extremamente necessários em uma ILPI e que fazem grande diferença no atendimento à saúde e bem-estar dos idosos, além da equipe administrativa: gestor executivo e patrimônio, auxiliar financeiro e estagiários.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.



Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

47

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, conforme art. 33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida OSC e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado através dos termos de colaboração dos anos anteriores anexo.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

48

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara para os devidos fins de direito com a finalidade de executar o objeto da parceria: "O sorriso transforma vidas", que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

99

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, conforme **art. 34, VII da Lei 13.019/2014**, que a OSC, se encontra sediada e estabelecida na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, Franca, SP, conforme comprovante de conta de energia elétrica em anexo, estando ativa nesse endereço há 119 (cento e dezenove) anos, ficando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

101

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Escritório Preferencial Ltda, CNPJ: 10.426.235/0001-01, representado neste ato pelo sócio administrador Adriano Teixeira, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP187505/O-1, declara para os devidos fins de direito que é o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresenta ainda, cópia de certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Departamento de Promoção Vicentina

CNPJ: 51.814.218/0001-10

Endereço: Rua: Frederico Ozanan, 1111 – Jardim Consolação – Franca/SP

Franca-SP, 04 de Setembro de 2024

ADRIANO

TEIXEIRA:138824

34821

Assinado de forma digital
por ADRIANO

TEIXEIRA:13882434821

Dados: 2024.09.04 13:24:22
-03'00'

Adriano Teixeira
CRC: 1SP187505/O-1
Contador



Sociedade de
São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.



Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.


Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

107

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.



Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

104

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) "**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA**" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **51.814.218/0001-10**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2023 e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 04 de setembro de 2024.



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias



Sociedade de
São Vicente de Paulo

JJO

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, certifica que Rodrigo Peres Silva, Gestor, portador do CPF/MF 268.813.608-94 e do RG SSP/SP 28.099.740-1 o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.



Agnaldo Fázio
Presidente



112

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCA – SP**

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA DECLARA QUE A ENTIDADE ABAIXO QUALIFICADA APRESENTOU O **RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2023 E O PLANO DE AÇÃO – 2024**, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, ESTANDO, ATUALMENTE, COM A SITUAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO NESTE CMAS/FRANCA.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: Departamento de Promoção Vicentina (Lar São Vicente de Paulo)

ENDEREÇO: Rua Frederico Ozanan, 1.111 – Jardim Consolação.

MUNICÍPIO/UF: Franca – SP **CNPJ:** 51.814.218/0001-10

TIPO DE INSCRIÇÃO:

ENTIDADE

SERVIÇO

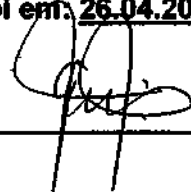
PROGRAMA

PROJETO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS: Nº 12/2012 E

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS OFERTADOS:

PSE – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Modalidade Abrigo Institucional para Idosos

PROTOCOLO CMAS nº 16/2024	
Recebi em: <u>26.04.2024</u>	
Ass. _____ 	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Carimbo:	Av: Champagnat, 1750 - Centro CEP: 14400-320 - Franca/SP



Sociedade de
São Vicente de Paulo

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, sob as penas da lei que a OSC, não cobra taxa ou mensalidade de seus usuários.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **AGNALDO FAZIO**, CPF **087.381.018-07**, atesto que na data de **05/09/2024** às **13:23:35** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **dpvfranca@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D218121D8543D5AE82EDF8F70BD587010F947245C15EB6BEC7FF1A24B

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

e70871f9-418b-41ca-a579-ee1b09a739ec

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, sob as penas da lei que a OSC, se compromete a atender a Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.



Agnaldo Fázio
Presidente



DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, sob as penas da lei que a OSC, se compromete a divulgar na Internet e em locais visíveis na (s) sua (s) rede (s) social (is) e no estabelecimento em que exercem as suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme art. 11, § único, incisos I a VI, da Lei nº. 13.019 de 2014.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

140

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Entidade: **Departamento de Promoção Vicentina**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.814.218/0001-10, sediada em Franca, SP, na Rua Frederico Ozanam, 1.111, Jardim Consolação, CEP.: 14.400-150, por intermédio de seu presidente **Agnaldo Fázio**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº. 16.530.332 SSP/SP e do CPF/MF nº. 087.381.018-07, residente e domiciliado no Município de Franca, SP, na Av.: Pedro Calandria Fernandes, 2784, CEP.: 14.407-465, Jardim Vera Cruz, infra assinado, declara, para os devidos fins de direito, que a OSC realizada escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Artigo 41, I, do Estatuto Social da Entidade.

Franca, SP, 04 de setembro de 2024.

Agnaldo Fázio
Presidente



DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a o DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA , na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para execução do Projeto “ O SORRISO TRANFORMA VIDAS”.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2024, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020605 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

142412034 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA


3215 SUBVENÇÃO E AUXÍLIOS AO TERCEIRO SETOR – ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA

Fonte : 031003005 FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA – 53-1/330013-7 E 85244-9

33504300 Subvenções Sociais R\$ 33.047,82

Valor Total R\$ 33.047,82

Franca, 09 de setembro de 2.024



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

174

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO VICENTINA foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 09 de setembro de 2.024



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: Departamento de Promoção Vicentina

CNPJ: 51.814.218/0001-10

Endereço: Rua Frederico Ozanan, nº 1111– Jardim Consolação

Valor Total do repasse : R\$ 33.047,82 (trinta e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) com despesa de custeio

Período de Execução: 6 meses

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Processo nº 38.642 /2024

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC **Departamento de Promoção Vicentina** propõe executar o Projeto voltado para a promoção de atividades de relevância pública e social no âmbito da política de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da Pessoa Idosa, conforme previsto na Resolução nº 04/2024 e legislação pertinente, utilizando apenas recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sem onerar o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os programas, projetos e serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A **Departamento de Promoção Vicentina**, é uma organização da sociedade civil, parceira do município que atende pessoas idosas com execução do Serviço de Acolhimento Institucional, por meio de Termo de Colaboração.

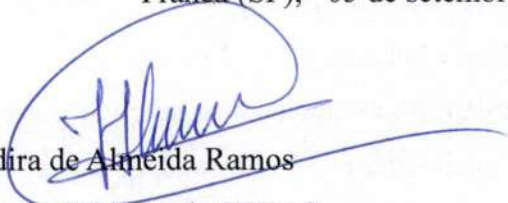
Para o projeto em questão, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer da Comissão de Análise e Seleção de Projetos Sociais Conjunta SEDAS/COMUPI, a OSC propõe a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestação de serviços com a oferta de saúde bucal aos acolhidos pela instituição.

cuja proposta está em conformidade com a legislação pertinente ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Lei Federal nº 13.019/2014.

O valor de **R\$ 33.047,82 (trinta e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) para custeio**, foi autorizado pela Lei Municipal nº 9.543, de 22 de agosto de 2024, com base em recursos e dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso. Assim sendo, há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 05 de setembro de 2024.



Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da SEDAS
PREFEITURA DE FRANCA



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social
PREFEITURA DE FRANCA



PROCESSO n° 038642/2024

INTERESSADO: Departamento de Promoção Vicentina

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal n° 9.543 de 22 de agosto de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Departamento de Promoção Vicentina, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para,



em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, inculpada no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.543 de 22 de agosto de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 18 de setembro de 2024.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município